



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5705, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

09 de Dezembro de 2021

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5705, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.*

SF/21939.38017-00

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 5705, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.*

A proposição contém três artigos. O primeiro estabelece a obrigatoriedade de inserção de sinais informativos que divulguem dados relativos à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos patrocinados com recursos públicos. Seu parágrafo único determina que a norma se destina tanto aos eventos diretamente realizados pelo Poder Público quanto àqueles por ele patrocinados.

O art. 2º dispõe sobre as características dos sinais informativos que devem ser colocados no local da realização do evento, bem como sobre as informações que deles devam constar.

O art. 3º, por fim, determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor lembra que a publicidade dos atos administrativos é um dos princípios consagrados pela Constituição Federal essenciais para o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Assevera, ainda, que a proposição atende à exigência de transparência dos atos da Administração Pública.

O projeto, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise da CE e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para deliberação terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre cultura, desporto, instituições culturais, diversão e espetáculos públicos, temas presentes no PL nº 5.705, de 2019.

Os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade serão analisados quando da deliberação do projeto pela CCJ.

Já há bastante tempo, o Poder Público tem desenvolvido políticas públicas voltadas ao fomento de setores ligados à cultura e aos esportes. Os mecanismos mais conhecidos de apoio a projetos culturais e esportivos são a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet) e a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Por meio dessas normas, a Administração Pública renuncia a receitas a que teria direito e dá ao contribuinte a oportunidade de optar pelo investimento direto do imposto de renda devido em projetos culturais e esportivos, previamente aprovados para tal fim.

Apesar de ocorrer a transferência direta do contribuinte para os projetos apoiados, não há dúvidas de que são públicos os recursos aplicados com base nas citadas normas.

Em outros casos, o próprio Poder Público apoia ou patrocina diretamente a promoção de espetáculos culturais ou esportivos.

Atualmente, há uma grande demanda da sociedade por uma maior transparência dos gastos públicos. Essa demanda é justa e deve ser incentivada pelas Casas legislativas.

O projeto em análise é mais uma ferramenta de transparência a serviço da comunidade. Ao prever a divulgação de informações relativas ao apoio ou patrocínio desses eventos, a proposição almeja levar ao conhecimento da população dados importantes, como o valor investido pelo Poder Público e o nome dos contratantes beneficiários, vedando, em qualquer caso, a promoção pessoal.

Assim como julgamos natural a divulgação de marcas de empresas privadas que patrocinam eventos culturais e esportivos, também consideramos justo que se divulgue à população quando o Governo estiver financiando esses eventos, já que esses recursos pertencem ao próprio povo.

Dessa forma, somos favoráveis ao PL nº 5705, de 2019.

Convém, todavia, inserirmos exceção à aplicação da norma prevista no projeto, no que diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista. Em verdade, tais entidades já se encontram regidas por legislação específica, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao passo em que desempenham atividades típicas do setor privado, conquanto haja a participação de recursos públicos. Desse modo, apresentamos emenda para excluí-las dessa norma, a fim de manter a segurança jurídica de seu regime legal.

Ademais, procedemos a pequena correção no *caput* do art. 2º, para aperfeiçoamento de sua concordância nominal, o que fazemos por meio de emenda de redação.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5705, de 2019, com duas emendas, a seguir:

EMENDA N° 1 - CE

Insira-se o seguinte §2º ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.705, de 2019, renumerando-se seu parágrafo único como §1º:

“Art.1º.....

.....

SF/21939.38017-00

§1º

.....
§2º Não se aplica esta Lei às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como às suas subsidiárias, que se encontram regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)

EMENDA Nº 2 - CE (de redação)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.705, de 2019, a seguinte redação, mantendo-se a redação de seu parágrafo único:

“**Art. 2º** Os sinais informativos de que trata o art. 1º terão dimensão mínima de dois metros de largura por um metro de altura, com os dizeres compostos em caracteres tipográficos que possibilitem sua visualização a distância, serão afixados pelo responsável pelo evento durante sua realização e serão expostos ao público em local visível.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21939.38017-00
.....



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 09 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Maria Eliza (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)	Presente	5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Carlos Viana (PSD)	Presente	2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	



Reunião: 22^a Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 09 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5705/2019)

NA 22^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM AS EMENDAS Nº 1 E Nº 2 - CE.

09 de Dezembro de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte